



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETO NORMATIVO Nº 3.609/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO NORMATIVO Nº 3586/2020 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID 19;

- considerando o Decreto Municipal nº 3.564/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Domingos Martins, e dá outras providências.

- considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e Portaria 068-R, 19/04/2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA nº 101-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA Nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e a Portaria nº 136-R, de 11 de julho de 2020.

- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto Normativo Nº 3.586/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 às 16:00 horas, sendo vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.*

§ 1º *Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes e lojas de alimentação, poderão funcionar para atendimento interno ao público, de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 às 18:00 horas, aos sábados de 10:00 às 16:00, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.*

§ 2º *Ficam excetuados das regras previstas neste artigo, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que poderão funcionar sem limitação de horário.*

Art. 2º Fica alterado o artigo 10 do Decreto Normativo Nº 3.586/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 *As academias de esporte deverão seguir as regras estabelecidas nos Decretos e Portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.*

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX no artigo 13 do Decreto Normativo Nº 3.586/2020, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

IX – A divulgação e realização de quaisquer tipos de eventos que possam causar aglomeração.

Art. 4º Os casos omissos do presente decreto seguirão as regras previstas nos Decretos e Portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Domingos Martins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 13 de julho de 2020.

WANZETE KRUGER
Prefeito

DECRETO NORMATIVO Nº 3.609/2020

Publicação Nº 285441

DECRETO NORMATIVO Nº 3.609/2020

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO NORMATIVO Nº 3586/2020 QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

- considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, os Decretos Estaduais nºs 4593-R/2020 e 4604-R do Governo do Estado do Espírito Santo, a Portaria nº 036-R/2020 da Secretaria de Estado da Saúde, e todos os demais atos que tratam da prevenção e combate à COVID 19;
- considerando o Decreto Municipal nº 3.564/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Domingos Martins, e dá outras providências.
- considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;
- considerando o Decreto Estadual n.º 4.636-R, de 19/04/2020, que Institui o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19); e Portaria 068-R, 19/04/2020;
- considerando o Decreto Estadual nº 4659-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA nº 101-R, de 30 de maio de 2020; a Portaria SESA Nº 100-R, de 30 de maio de 2020 e a Portaria nº 136-R, de 11 de julho de 2020.
- considerando que o Poder Público deve observar a dinâmica, as alterações e os protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados o caput e os parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto Normativo Nº 3.586/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 às 16:00 horas, sendo vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º Os restaurantes, cafeterias, lanchonetes e lojas de alimentação, poderão funcionar para atendimento interno ao público, de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 às 18:00 horas, aos sábados de 10:00 às 16:00, sendo vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§ 2º Ficam excetuados das regras previstas neste artigo, o funcionamento de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, supermercados, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas e estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares, que poderão funcionar sem limitação de horário.

Art. 2º Fica alterado o artigo 10 do Decreto Normativo Nº 3.586/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As academias de esporte deverão seguir as regras estabelecidas nos Decretos e Portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 3º Fica acrescido o inciso IX no artigo 13 do Decreto Normativo Nº 3.586/2020, com a seguinte redação:

Art. 13 (...)

IX – A divulgação e realização de quaisquer tipos de eventos que possam causar aglomeração.

Art. 4º Os casos omissos do presente decreto seguirão as regras previstas nos Decretos e Portarias do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará pelo prazo que durar o estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Domingos Martins.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 13 de julho de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito